AgInt no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 1.343.868 - RS (2018/0202882-6)

RELATORA	**:**	**MINISTRA MARIA ISABEL GALLOTTI**
AGRAVANTE	:	PAVILHAO CONSTRUTORA LTDA
ADVOGADOS	:	BERTO RECH NETO - RS033009
		MAURICIO DE OLIVEIRA E OUTRO(S) - RS047919
AGRAVADO	:	VALMIR JOSE SUSIN
ADVOGADOS	:	DARCI PACHECO MANDELLI E OUTRO(S) - RS031204
		GIOVANNI TOMASI - RS063015

EMENTA

AGRAVO INTERNO. AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. DECISÃO MANTIDA POR SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS. PRESCRIÇÃO. TERMO INICIAL. DATA EM QUE A PRESTAÇÃO SE TORNA EXIGÍVEL.

1. Constatada a ausência de fundamento capaz de modificar a decisão agravada, deve ela prevalecer nos termos em que proferida.
2. Não se implementa o termo inicial da prescrição, enquanto não se tornar exigível a prestação pactuada.
3. Agravo interno a que se nega provimento.

ACÓRDÃO

A Quarta Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo interno, nos termos do voto da Sra. Ministra Relatora. Os Srs. Ministros Antonio Carlos Ferreira (Presidente), Marco Buzzi, Luis Felipe Salomão e Raul Araújo votaram com a Sra. Ministra Relatora.

Brasília (DF), 09 de abril de 2019(Data do Julgamento)

MINISTRA MARIA ISABEL GALLOTTI
Relatora